



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.305, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados e nas agências das concessionárias de serviços públicos do Município de Naviraí, bem como institui Cartão de Identificação às pessoas com fibromialgia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados e as agências das concessionárias de serviços públicos do Município de Naviraí obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia.

§ 1º Deverá ser inserido o símbolo mundial da fibromialgia nas placas de aviso de atendimento prioritário.

§ 2º A sinalização do símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos símbolos internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º As pessoas com fibromialgia têm o direito de utilização dos assentos preferenciais já destinados aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Ficam assegurados às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos conferidos às pessoas com deficiência em legislação municipal.

Art. 4º O Município fornecerá Cartão de Identificação às pessoas com fibromialgia, que deverá ser apresentado junto com documento de identidade no ato do atendimento.

Parágrafo único. No Cartão de Identificação da pessoa acometida pela Síndrome de Fibromialgia deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;

II - alergia a medicamentos e tipo sanguíneo;

III - medicação e tratamento realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei n.º 60/2020
Autor: Poder Legislativo Municipal